



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3813/2015.

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO A DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: JOSÉ FACHIN

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Os estabelecimentos bancários em atividade neste município que se disponibilizam de caixas eletrônicos aos clientes ficam obrigados a colocar funcionários para auxiliar os usuários no horário de expediente.

ART. 2º- Os funcionários deverão estar a disposição de todos os usuários do estabelecimento bancário que utiliza o caixa eletrônico.

ART. 3º- Fica estabelecido o prazo de 90 dias para os estabelecimentos bancários atender o disposto nesta Lei.

ART. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator a multa diária de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ART. 5º- As multas de que tratam o art. 4º serão recolhidas aos cofres municipais e deverão ser corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

ART. 6º- O Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de agosto de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 101, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**Código Localizador: D6WDDTVW**

### Decretos

#### DECRETO nº. 2661/2015.

*DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO OU NÃO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

ART. 1º - Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 3 de 12

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º - Compete ao Prefeito Municipal:-

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração e fomento;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;

VII - autorizar alterações do termo de colaboração e fomento;

VIII - denunciar ou rescindir termo de colaboração e fomento;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo único - As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

### CAPÍTULO III

#### TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ART. 3º - No primeiro quadrimestre do ano civil, o serviço de contabilidade fará publicar na imprensa oficial do município, assim como no seu sítio oficial os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

ART. 4º - A administração pública municipal em seu sítio na internet, manterá a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, bem como meios para apresentação de denúncia.

ART. 5º - As organizações da sociedade civil deverão divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo e o art. 4º deverão constar o quanto segue:-

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

### CAPÍTULO IV

#### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

##### Seção I

##### Dos Termos de Colaboração e de Fomento

ART. 6º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela própria administração, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 7º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 4 de 12

ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

### Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

ART. 8º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

ART. 9º - As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:-

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

ART. 10 - Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e determinará a realização de audiência pública para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O período para a apresentação das propostas será de 01 a 20 de setembro de cada exercício.

§ 2º - O período de publicação e conhecimento das propostas será de 01 a 10 de outubro de cada exercício.

§ 3º - A audiência pública para a oitiva da sociedade quanto a viabilidade da proposta será designada no dia útil subsequente ao término do período constante do parágrafo anterior.

ART. 11 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

### Seção III

Do Plano de Trabalho

ART. 12 - O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º - Os valores a serem repassados serão sempre em parcelas mensais, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade com o cronograma de desembolso.

§ 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

ART. 13 - É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 25 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º - Serão considerados pequenos projetos as iniciativas das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Cada pequeno projeto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração.

§ 3º - A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deve comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal.

### Seção IV

Do Chamamento Público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 5 de 12

ART. 14 - Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a administração pública municipal deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e do julgamento objetivo.

Parágrafo único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 15 - Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público.

§ 1º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:-

I - ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

ART. 16 - A comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita pela análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos:-

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

ART. 17 - O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página oficial da prefeitura municipal, com prazo mínimo de cinco dias úteis para apresentação dos projetos, observada a complexidade do objeto.

ART. 18 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 e do art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 3º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 6 de 12

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste mesmo artigo.

§ 5º - O procedimento dos §§ 3º e 4º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

ART. 19 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

ART. 20 - A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

ART. 21 - A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 22 - Nas hipóteses do artigo 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo prefeito municipal.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, no Diário Oficial do Município, assim como divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

### Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de

Colaboração e do Termo de Fomento

ART. 23 - Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/14 e, ainda, apresentar os seguintes documentos:-

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;

III - Ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - CPF e identidade do representante;

VI - Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

VII - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

VIII - Certidão atualizada contendo os nomes dos dirigentes da entidade, RG, CPF e endereço de cada um deles, bem como o período de atuação;

IX - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

X - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XI - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XII - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

XIII - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XIV - Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

XV - Declaração que a entidade se compromete a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 7 de 12

atender as Leis Federais nº. 12.527/11 e 13.019/14, no que diz respeito a dar publicidade ao objeto pactuado;

XVI - Declaração de reserva de disponibilidade de recursos - contrapartida (OPCIONAL);

XVII - Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

XVIII - Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

XIX - Declaração informando a data de Início das atividades da entidade e adequação do estatuto;

XX - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº.13.019/14 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;

XXI - Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão do art. 34, inciso VIII da Lei Federal nº.13.019/14;

XXII - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;

XXIII - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado. Ex.: planta, fotos, etc.;

XXIV - Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo;

XXV - Ficha cadastro;

XXVI - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Parágrafo único - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

ART. 24 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:-

I - realização de chamamento público, ressalvadas as

hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:-

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 8 de 12

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o prefeito municipal cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º - Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º. do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º. Configurado o impedimento do § 5º., deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

ART. 25 - Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

ART. 26 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término

da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

### Seção VI

#### Das Vedações

ART. 27 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 28 - Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei Federal nº. 13.019/14.

### CAPÍTULO V

#### DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

##### Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

ART. 29 - Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 30 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º - Os regulamentos de compras e contratações deverão estabelecer procedimentos mínimos, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

§ 2º - Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, poderá o gestor público questioná-los, desde que justificadamente.

§ 3º - Os regulamentos de compras e contratações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 9 de 12

das entidades parceiras serão analisados e avaliados pelo órgão concedente observando-se os princípios estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº. 13.019/14, podendo o regulamento próprio ser substituído por adesão a regulamento de outra entidade, desde que aprovado pela administração.

§ 4º - As organizações da sociedade civil são exclusivamente responsáveis pelos procedimentos de contratação com base no regimento de compras adotado.

ART. 31 - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:-

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 3º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública municipal não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### Seção II

#### Das Alterações

ART. 32 - Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 33 - A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

ART. 34 - Toda alteração será formalizada por meio

de termo aditivo, devidamente aprovado pela assessoria jurídica da municipalidade, devendo o extrato do respectivo termo ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

### Seção III

#### Do Monitoramento e Avaliação

ART. 35 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Parágrafo único - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/14.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Normas Gerais

ART. 36 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

ART. 37 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:-

I - Ofício do representante da OSC encaminhando a Prestação de contas;

II - Justificativa detalhada para ausência de procedimento seletivo ou, caso contrário, quando da realização do chamamento público:-

a) Edital, acompanhado de sua publicação, de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

b) Ato de designação da comissão julgadora da seleção;

c) Ata de julgamento;

d) Comprovante da divulgação em sítio oficial da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 10 de 12

administração pública municipal e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação;

e) Comprovação do cumprimento das exigências previstas no inciso VII do § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/14; e,

f) Declaração de que as exigências contidas nos incisos I ao IV, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019/14, foram cumpridas e que as mesmas se encontram a disposição do Tribunal de Contas para verificação.

III - Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

IV - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

V - Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/14;

VI - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VII - Demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza;

VIII - Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do artigo 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº. 13.019/14;

IX - Inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

X - Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XI - Declaração identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de

Poder ou do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - Declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIV - Declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XV - Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido nas instruções do TCE/SP;

XVII - Cadastro da autoridade pública que assinou a parceria, conforme modelo contido nas instruções do TCE/SP;

XVIII - Publicação no meio oficial de publicidade da administração pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento;

XIX - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

XX - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

XXI - Certidão contendo os nomes e CPFs dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 11 de 12

dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

XXII - Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e o Relatório de Execução Financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil e o Financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

XXIII - Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria elaborado pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento, bem como parecer técnico de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

XXIV - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido nas instruções do TCE/SP;

XXV - Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

XXVI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XXVII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/14, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

### Seção II

#### Dos Prazos

ART. 38 - As organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, deverão seguir os

seguintes prazos:-

I - Prestação de contas finais: até 28 de fevereiro do exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - Regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável, no máximo, por igual período;

III - Apreciação da prestação de contas pela Administração: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da prestação, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e nas Instruções do TCE/SP.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 39 - Aplica-se a Lei Federal nº. 13.019/14 nas demais situações não previstas neste decreto.

ART. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 18 de agosto de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 129 a 144, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**Código Localizador: D6WDDTVW**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 181

Página 12 de 12

### Portarias

#### **PORTARIA nº. 0066/2015, DE 25/08/2015.**

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião ordinária de 18 de agosto de 2.015, do Conselho Municipal de Assistência Social, quanto ao Ofício encaminhado pela Associação Lar para os Velhos São João - Lar São João, solicitando a substituição de representante do Segmento da Sociedade Civil - Instituições de atendimento à Terceira Idade; das Associações de Defesa e/ou Conselho de Idosos;

CONSIDERANDO o solicitado mediante Ofício nº. 005/2015, datado de 19 de agosto de 2.015 e protocolado sob nº. 3.139, em 25 de agosto de 2.015, pelo DD. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

RESOLVE:

ART. 1º- A alínea "a", item II - representantes da Sociedade Civil, escolhidos através da Conferência Municipal, do Artigo 1º da Portaria Municipal nº. 0023, de 18 de março de 2.015, passa a ter a seguinte nova redação:

"a) - 01 representante das instituições de atendimento à Terceira Idade; das Associações de Defesa e/ou Conselho de Idosos:

Titular - Wanderlei Mendes da Silva (Centro de Convivência do Idoso "Joana Gomes Gimenez");

Suplente - Aline Cauana Félix de Souza (Associação Lar para Velhos São João)"

ART. 2º- Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria Municipal nº. 0023, de 18 de março de 2.015.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal

"João Felix de Mendonça", aos 25 de agosto de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 071, livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**Código Localizador: D6WDDTVW**